

RECORRIDO : JOSÉ CALIXTO BEZERRA
ADVOGADA : TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS

RESOLUÇÃO N.º 4.649**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2061 - PARÁ (Município de Belém)**

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Interessado: GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 22.321 - PL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. PERÍODO A SER AFERIDO. COMPROMETIMENTO NO CONTROLE EFETIVO DE GASTOS ELEITORAIS.

1. É assente na jurisprudência do TSE e do TRE/PA a necessidade de toda e qualquer movimentação financeira de candidato perpassar obrigatoriamente por conta bancária específica, sob pena de rejeição das contas.

2. A não abertura de conta bancária específica, a tempo e modo para movimentação dos recursos de campanha, impede o controle efetivo dos gastos realizados pelo candidato durante a campanha.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Juiz José Rubens Barreiros de Leão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 09 de outubro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 4.650**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 1972 - PARÁ (Município de Belém)**

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR
Interessado: JESUS BERTOLDO RODRIGUES DO COUTO – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 23.456 - PPS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TODO O MOVIMENTO FINANCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO.

Constitui irregularidade que enseja a rejeição das contas, a ausência de comprovação de toda movimentação financeira realizada pelo candidato durante a campanha eleitoral.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas prestadas pelo interessado, com fulcro no art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 09 de outubro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 4.651**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2546 - PARÁ (Município de Belém)**

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR
Interessado: PAULO FREDERICO LACERDA – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 40.004 - PSB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TODO O MOVIMENTO FINANCEIRO. ABERTURA TARDIA DE CONTA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO.

Constitui irregularidade que enseja a rejeição das contas, a ausência de comprovação de toda movimentação financeira realizada pelo candidato durante a campanha eleitoral, decorrente da falta de abertura da conta corrente específica a tempo e a modo estatuído normativamente.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas prestadas pelo interessado, com fulcro no art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 09 de outubro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO N.º 21.995**RESCISÓRIA N.º 2 – PARÁ (Município de Barcarena)**

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Requerente: WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO
Advogados: ELSON SOARES E OUTROS
AÇÃO RESCISÓRIA. CONDENAÇÃO. MULTA. PROPAGANDA. IRREGULAR. EXTINÇÃO. SEM RESOLUÇÃO. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

Em matéria eleitoral, a Ação Rescisória não se presta para desconstituir decisões referentes a propaganda irregular, limitando-se aos casos de declaração de inelegibilidade, devendo ser proposta perante o Tribunal Superior Eleitoral. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 09 de outubro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

PARTICULAR**METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON**

CNPJ Nº. 04.218.020/0001-94 NIRE 15300001439.

Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de agosto. Local, Data e Hora: Sede social da sociedade, sito à Rodovia BR-316, km 4,3 Jardim Providência nº. 44, bairro de Águas Lindas, Ananindeua-Pa, dia 20 de agosto de 2008. **Edital de Convocação:** Publicado nos jornais Diário Oficial e Jornal Amazônia dias 05, 06 e 07/08/2008. **Mesa dos trabalhos:** Presidente o Sr. **João Bosco Ferreira Gomes** e Secretário Sr. **Aurélio Francisco da Silva.** **Presença:** presentes acionistas necessários para preenchimento do quorum para instalação da presente assembléia. Esta Assembléia Geral Ordinária fora convocada com a seguinte pauta: Ordinária: a) Aprovação das demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2007, publicados nos Jornais Diário Oficial do Estado e Jornal Amazônia, edições do dia 19/05/2008, aprovado por unanimidade pelos presentes. A Ata na íntegra foi lida, aprovada e assinada pelos presentes na Assembléia. Arquivamento **JUCEPA** sob o nº. 20000188277, em 10/10/2008. Getúlio Villas Moreira – Secretário Geral.

OLIVAL SILVA DA CRUZ CUNHA

Inscrito no CPF nº 286.969.642-68, localizado na Estrada do Aurá, Km 04, Município de Ananindeua/PA, torna público que recebeu junto a Secretaria de Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente, a Renovação de sua Licença Ambiental de Operação nº 039/2008, validade de: 08/10/08 a 08/10/09 para extração e comercialização de minério classe II (saibro), através do processo nº 439/2008 DMA/SEAMA.

IND. E COM. DE MADEIRAS SANTA MARIA LTDA

CNPJ Nº 07.600.064/0001-72, END. ROD. BR 010, Estrada da Cauaxi km 02, Ulianópolis-Pa, torna publico que recebeu da SEMA/PA sua L. Operação nº 1787/2008, valida até 28/08/2012, para desdobro de 19m3/dia tora de madeiras para madeiras serradas.

CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

Torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA / PA uma Licença de Operação para funcionamento de uma usina de asfalto móvel na Rodovia BR – 230, trecho localizado entre os KM 147 a 252.

BETON CONCRETO LTDA

CNPJ 00.899.932/0001-18, Rodovia BR 316, Km 05, Estrada Jardim Providencia, s/nº, Anan - PA, req. da SEMA/PA ren. da LO 156/05, prot. 06/87380, em 16/03/06 p/ a ativ. de produção de concreto dosado.

EDIFRIGO COML. E INDL. LTDA

Torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/PA), a **Outorga para Captação de Águas Subterrâneas**, sob protocolo nº. **423587/08**, na Avenida Amazonas, 1256, Prainha, Santarém/PA.

CARLOS REINALDO BARROS BEGOT

Torna publico que recebeu da **SEMA/PA** a L.O. nº 2.221/2008 para atividade de extração de areia. A área localiza-se na Rod. Pa 140, s/n, Zona Rural, Santo Antonio do Tauá/Pa. Processo Nº 136.384/2008.

SIGMA IMÓVEIS LTDA

Torna público a concessão da Licença de Operação nº1929/2008 para o Condomínio Villa Firenze, localizado na Rod. 40 horas nº 135, sob processo nº 2006/0000171606 perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA.

SIGMA IMÓVEIS LTDA

Torna público a concessão da Licença de Operação nº2011/2008 para o condomínio Via Roma Residencial, localizado na Rod. Mário Covas nº 225, sob processo nº 2006/0000171580 perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA.

LIVROS ART ´S COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

ASSUNTO: EXTRAVIO E PERDA DO BLOCO DE NOTA FISCAL Nº 01, SÉRIE "1" DE 001 À 050, AUTORIZAÇÃO 15/04/1999
EMPRESA: LIVROS ART ´S COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ Nº:** 02.864.679/0001-92. **INSC ESTADUAL:** Nº 15.203.798-5

POSTO FAZENDÃO LTDA

CNPJ:01.073.551/0001-48, Rod. Transamazônica, Estrada do Sororó, s/nº, Marabá/PA, req. da SEMA/PA, prot. 08/365091, em 02.05.08, ren. da LO 393/07, para a atividade de Transp. de substâncias e produtos perigosos.

POSTO FAZENDÃO LTDA

CNPJ 01.073.551/0001-48, Rodovia Transamazônica, Estrada do Sororó, s/nº, Marabá/PA, req. da SEMA/PA, prot. 08/3655107, em 19.06.08, ren. da LO 556/07, para a atividade de Posto revendedor de combustíveis.

D. T. VARGAS COM E SERVIÇOS

CNPJ: 04.963.242/0001-31, localizada em Ulianópolis-PA. Torna Público **LICENÇA DE OPERAÇÃO** da **SEMA** nº **2211/2008**, valid até **25/09/2012** atividade Carvoaria.

MADEIREIRA CATALINA LTDA

CNPJ: 07.472.930/0001-97, localizada em Ulianópolis-PA. Torna Público **L.O.** da **SEMA** nº **2369/2008**, Valid Até **24/09/2010** ativ Laminados e compensados.

NACIONAL COMÉRCIO E COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ nº 08.762.127/0001-50, situada a Rua Pedro Porpino da Silva, n.º 1449, São José, Castanhal/PA, torna público que requereu da SEMA sua renovação de L.O. para posto revendedor de combustíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Comunica a contratação da empresa A. C. dos S. Ferreira Comércio, Representações e Serviços Técnicos, vencedora do Pregão Presencial nº 021 /2008. Objeto: fornecimento de merenda escolar. Período: 03 meses. Valor R\$ 140.947,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONVITE - 055/08 - Obj:Aquisição de passagens aéreas em âmbito nacional, para atender a equipe da UEM (unidade de execução municipal do programa PNAFM) nas viagens de treinamentos e encontros nacionais promovidos pelo ministério da fazenda. **Data de Abertura: 22/10/2008 às 9:00 h.** Fica det. que a retirada do Edital deverá ser efetuada de 8 às 12h e das 14 às 18h na sede da PMP, sito na R.do Contorno, 1212-Centro, onde se realiz.o certame.Pgm, 15/10/08.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 013/08.Obj: Contratação de empresas para prestação de serv. de obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica e meio-fio em concreto no perímetro urbano nº 20, e aquis. de emulsão asfáltica catiônica e agregados graúdo/miúdo. **Abert. de Propostas: 15/10/08 às 09:00 h.** Fica determin. que a retirada do Edital deverá ser efetuada de 8 às 12h e das 14 às 18h na sede da PMP, sito na R. do Contorno, 1212, Centro, onde se realiz. o certame. Pgm. 15/10/08.

PARÁ PIGMENTOS S.A

Torna público que requereu à SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Autorização para uso de Recursos Hídricos, pelo prazo de 365 dias, para atividade de Lançamento de águas pluviais no Rio Capim, situado PA 256, Km 68, Zona Rural, Ipixuna-Pa.

TRANSPORTADORA DE CARGAS FAZENDÃO LTDA-EPP

CNPJ 06.957.996/0001-04, Rod. Transamaz. Km 02, sala A, Marabá.-PA, req. da SEMA/PA, prot. 08/365099, em 29.05.08 ren. da LO 753/07, p/ativ. de Transp. de subst. e prod. perigosos.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA OAB/PA****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO**

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pará notifica a parte destacada, a comparecer no **dia 30/10/2008 às 17:30 h a Sessão de Julgamento**, na sede da OAB/Pa, Praça Barão do Rio Branco, nº 93. Na oportunidade informa que, conforme disposição contida no termos dos **§§ 2º e 3º, do art. 53, do CED - Código de Ética e Disciplina dos Advogados**, os (as)